

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 18.590, DE 5 DE MAIO DE 1949

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a dotação do item 28) — Fazendas e Campos Experimentais — Subconsignação 28 — Imóveis — Consignação 2 — Material Permanente — da Verba 327 — Material e Serviços — Código 8.52.2, do orçamento vigente, atribuída ao Departamento da Produção Animal.

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica suplementado, na mesma verba, Código, Consignação, Subconsignação e Orçamento, o item 280 — Próprios do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Salvador de Toledo Artigas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 18.591, DE 5 DE MAIO DE 1949

Abre às Caixas Econômicas do Estado de São Paulo um crédito especial de Cr\$ 79.741,00.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o estabelecido no artigo 22, § 1.º, do decreto-lei n. 12.519, de 22 de janeiro de 1942,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto às Caixas Econômicas do Estado de São Paulo um crédito especial de Cr\$ 79.741,00 (setenta e nove mil setecentos e quarenta e um cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento de despesas relativas a exercícios encerrados, de acordo com o decreto-lei n. 13.168 de 31 de dezembro de 1942, e que se acham relacionadas no processo DC-854-49.

Artigo 2.º — O presente crédito será atendido pelos recursos resultantes de anulação da importância correspondente de Cr\$ 79.741,00 (setenta e nove mil setecentos e quarenta e um cruzeiros), no item — 016 — Abono Familiar, do Orçamento Unico das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, do presente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Benedito Manhães Barreto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 18.592, DE 5 DE MAIO DE 1949

Dá nova redação aos artigos 9, 69, 70, 77, 80, 90, 91 e 92 do Regulamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, a que se refere o Decreto n. 16.203, de 17 de outubro de 1946.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam assim redigidos os artigos 9, 69, 70, 77, 80, 90, 91 e 92 do Regulamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, a que se refere o Decreto n. 16.203, de 17 de outubro de 1946:

Artigo 9.º — Os negócios de café que se efetuarem na Bolsa serão afixados num quadro negro, especificando-se a quantidade e o preço por 10 quilos, não podendo haver em cada pregão diferença de preço superior a Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros).

§ 1.º — Só serão admitidos a negócios na Bolsa, lotes de 250 sacas de café ou múltiplos desse número.

§ 2.º — Os atuais contratos B e C, de lotes de 500 sacas, serão retirados da cotação em março de 1950.

Artigo 69 — A classificação consistirá em determinar o tipo do café e o número de pontos, acima ou abaixo da cada tipo da Bolsa, fixados segundo a praxe da Associação Comercial.

§ 1.º — A diferença entre tipos será de cinquenta pontos fazendo os peritos a classificação em cifras de cinco pontos ou múltiplos desse número, de acordo com a tabela oficial de classificação, anexa a este Regulamento, do qual fará parte integrante.

§ 2.º — Será facultado aos interessados requerer a classificação também sobre a qualidade de café apresentada.

Artigo 70 — Nas classificações para entrega de café a termo os peritos observarão, quanto aos tipos e qualidades que devem compor cada série de 250 sacas, as disposições dos contratos negociáveis na Bolsa e previstos neste Regulamento.

Artigo 77 — A nenhuma série de 250 sacas poderão corresponder mais de cinco amostras tolerando-se, porém, entre estas, uma relativa a lote de menos de dez sacas, desde que não seja inferior a cinco sacas.

Artigo 89 — Só poderá ser objeto de contrato para operações a termo na Bolsa, o café que preencha os requisitos dos parágrafos seguintes:

§ 1.º — Contrato B — Tipos 3 e 7, uma vez que a média de classificação não varie além de 25 pontos acima ou abaixo do tipo 5. A base será para o tipo 5 e as diferenças reguladas à razão de Cr\$ 0,01 (um centavo) por ponto.

FAVA: — peneira 16 para cima com até 30% de vazamento. A porcentagem fixada deve ser compreendida no vazamento de cada amostra, não sendo permitida a entrega de amostras isoladas abaixo da peneira 16.

Qualidade: — sem descrição, excluídos os cafés úmidos, mal secos, barrentos e os danificados pela broca.

§ 2.º — Contrato C — Tipos 3 a 5 uma vez que a média de classificação não varie além de 25 pontos acima ou abaixo do tipo 4. A base será para o tipo 4 e as diferenças reguladas a razão de Cr\$ 0,01 (um centavo) por ponto.

FAVA: — peneira 16 para cima com até 30% de vazamento. A porcentagem fixada deve ser compreendida no vazamento de cada amostra, não sendo permitida a entrega de amostras isoladas abaixo da peneira 16.

Qualidade: — bebida dura, livre de gosto Rio, excluídos os cafés úmidos, mal secos, barrentos e os danificados pela broca.

§ 3.º — Contrato D — Tipos 3 a 5, qualquer que seja a média de tipo. A base será para o tipo 4 e as diferenças reguladas a razão de Cr\$ 0,05 (cinco centavos) por ponto.

FAVA: — peneira 15 para cima, com até 30% de vazamento. A porcentagem fixada deve ser compreendida no vazamento de cada amostra, não sendo permitida a entrega de amostras isoladas abaixo da peneira 15.

Qualidade: — bebida dura, livre de gosto Rio, cafés sólidos, de cor uniforme, da safra (colheita) em curso ou da imediatamente anterior, em relação ao mês de entrega, excluídos os úmidos, mal secos, barrentos e danificados pela broca, de conformidade com os padrões organizados pela Bolsa Oficial de Café e Mercadorias e aprovados pela Associação Comercial de Santos.

Artigo 90 — A restrição contida no artigo 89 não impede que o café de outros tipos e descrição possa ser objeto de contratos de venda e compra a termo fora da técnica das operações da Bolsa.

Artigo 91 — Na composição dos lotes para entrega de café a termo, só será admissível:

a) a porcentagem máxima de 10% de MOKA e nenhuma amostra de MOKA deverá conter mais de 10% de CHATO;

b) nenhuma amostra de CHATO poderá conter mais de 10% de MOKA.

Artigo 92 — Consideram-se danificados pela broca os cafés que contiverem:

nos contratos B e C, mais de 5% (cinco por cento) de grãos brocados;

no contrato D, mais de 7% (sete por cento) de grãos brocados.

"TABELA DE EMOLUMENTOS DIVERSOS"

Pelas classificações, por saca Cr\$ 0,40".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Benedito Manhães Barreto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1949.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei declara findo o afastamento de Urbano Paixão de Almeida, Auxiliar de Campo, classe "F", lotado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior que, na conformidade das Resoluções ns. 206 e 207, de 9 de abril de 1949, vinha prestando serviços junto ao seu Gabinete. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941. Resolve autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação do afastamento de Milton da Silva, Escrivão classe "H", Marina Freire Franco, Técnico de Expansão Cultural, classe "N", lotados na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo; Mercília de Oliveira Rodrigues, Escrivão, classe "H", Mário Pimenta Vaz Guimarães, Escrivão, classe "I", lotados na Secretaria de Saúde Pública e da Assistência

REGIMENTO INTERNO

DOS ESTABELECIMENTOS

DE ENSINO SECUNDARIO

E NORMAL DO ESTADO —

ATO N.º 21, DE 10/3/49, DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

ACHA-SE A VENDA NESTA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO O FOLHETO ACIMA, AO PREÇO DE CR\$ 3,00 CADA EXEMPLAR; PELO CORREIO, MAIS CR\$ 1,00 PARA O PORTE.

PARA AS COMPRAS A DINHEIRO, DIRIGIR-SE DIRETAMENTE AO ALMOXARIFADO DESTA REPARTIÇÃO, A RUA DA GLÓRIA, 893.

Social; Duvílio Bulgarelli, Escrivão classe "K", Carlos Eduardo Delgado, Escrivão classe "J", Noemia Cursino, Escrivão classe "H", Helo de Castro, Escrivão classe "H", João Firmino dos Santos, Servente classe "F", Dr. Américo Franklin de Menezes Dória Junior, Dr. Odécio Bueno de Camargo, Advogados, classe "Z-2", lotados na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior; Tiburtino Mondin, Escrivão classe "K", Ruth Machado Corrêa, Escrivão classe "H", Luiz Trantli, Investigador, classe "J", lotados na Secretaria da Segurança Pública; Dr. Edmar Paschoal, Escrivão classe "L", lotado na Secretaria da Fazenda, para, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seus cargos efetivos, prestarem serviços junto ao seu Gabinete, na conformidade das Resoluções ns. 206 e 207, de 9 de abril de 1948.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PORTARIAS DE 6 DO CORRENTE, DO ASSESSOR-CHEFE

Concedendo, nos termos do artigo 144, I, combinado com o artigo 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41:

8 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 22-4-49, à sra. Maria José de Moraes, escriturária, classe "L", da PP — III, do QSQJN, lotada na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, à disposição da Assessoria Técnico-Legislativa.

30 (trinta) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 27-4-49, ao sr. Tácito Camargo, escrivão, classe "H", da PP — III, do QSG., lotado na Assessoria Técnico-Legislativa.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DECRETO DE 3 DO CORRENTE

Prorrogando, por 2 anos, o contrato do Prof. Richard Wasicky, para, cumulativamente com o cargo de Professor Catedrático, padrão S, do G — II, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Farmácia e Odontologia, de acordo com o artigo 90, da Constituição do Estado, continuar com os trabalhos de pesquisa científica no campo da Farmacologia experimental, mediante os salários de Cr\$ 6.000,00 mensais. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

REITORIA

ATOS DE 29 DE ABRIL ULTIMO

Designando o sr. Paulo Roberto Rodrigues, escrivão, classe J, do G — III, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado nesta Reitoria, para, a partir de 18 de abril último, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 232, de 14-1-49, substituir o sr. Irio Placido, Auxiliar Técnico, padrão L, Chefe da Seção de Estudos do Pessoal, da Divisão do Pessoal desta Repartição, durante o seu impedimento por férias regulamentares.

Concedendo ao sr. Levaro Novo, Auxiliar Técnico, padrão J, do G — II, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado nesta Reitoria, 10 dias de licença, a partir de 20 do corrente, nos termos dos artigos 145, 155 (inciso I, letra "a"), e 161 do Decreto-lei n. 12.273 de 28-10-41.

Dispensando, nos termos do parágrafo 3.º, art. 5.º do